



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2025

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA NOS TERMOS DO ARTIGO 72 DA LEI 14.133/21

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2025
PROCESSO ADM. Nº. 72/2025

1 - DO OBJETO: “AQUISIÇÃO DE REFIS FILTROS DE ÁGUA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS VINCULADAS AO GOVERNO MUNICIPAL DE ARCEBURGO/MG”

2 – DOS ATOS QUE INSTRUEM O PROCESSO:

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso I, da Lei 14.133/21, foram juntados nos autos o documento de formalização de demanda, o estudo técnico preliminar, a análise de riscos e o termo de referência.

3 – DA ESTIMATIVA DA DESPESA

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei 14.133/21, foram juntados nos autos uma pesquisa de mercado realizada através de análise de contratações anteriores, em contratações semelhantes de outros órgão e esferas de governo, bem como pesquisa com fornecedores, em cumprimento ao art. 23, da Lei 14.133/21, e art. 22, do Decreto Municipal 026/2023.

4 – DO PARECER JURÍDICO E PARECER TÉCNICO

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso III, da Lei 14.133/21, foi apresentado o parecer jurídico respaldando os atos praticados no processo, e não foi apresentado parecer técnico por não haver necessidade para esta contratação.

5 – DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso IV, da Lei 14.133/21, foram juntados nos autos a declaração de disponibilidade financeira apresentada pelo Sr. Vinícius Moreira Masquetti, e a previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido apresentada pelo Sr. João Espósito Lopes.

Rec



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2025

6 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso V, da Lei 14.133/21, a empresa **21.716.850 SAMANTA SUELEM MADEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.716.850/0001-60, com sede à Rua Dona Eugélia, nº 264, Novo Horizonte no município de Bom Jesus da Penha/MG, Estado de Minas Gerais, apresentou todos os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica e financeira, bem como a qualificação técnica, comprovando estar apta a executar o contrato.

Com base no art. 70, inciso III, da Lei 14.133/21, foram dispensados os documentos contábeis de habilitação por se tratar de uma contratação de entrega imediata e de valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral

7 – DAS PROPOSTAS, RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DO PREÇO

Foi recebida, via e-mail, dentro do prazo, a seguinte proposta:

DATA/ HORA DE RECEBIMENTO DO PROTOCOLO	NOME DA EMPRESA	VALOR TOTAL
12/06/2025 ÀS 14h19	21.716.850 SAMANTA SUELEN MADEIRA	R\$ 3.475,72

Em cumprimento ao disposto no art. 72, incisos VI e VII, da Lei 14.133/21, nota-se que a escolha do prestador de serviços **21.716.850 SAMANTA SUELEM MADEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.716.850/0001-60, com sede à Rua Dona Eugélia, nº 264, Novo Horizonte no município de Bom Jesus da Penha/MG, Estado de Minas Gerais, atende o objeto da dispensa, bem como está compatível com a pesquisa de mercado realizada, sendo a única proposta apresentada no valor total de R\$3.475,72 três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos) estando em conformidade com Termo de Referência, considerando ainda, que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando estar apta a executar o contrato.

8 – AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/21, após juntada do parecer jurídico nos autos, a Prefeita Municipal de Arceburgo, Sra. **MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO** autorizou em ato próprio a realização do processo por dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2025

9 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Desse modo, caracteriza-se a possibilidade de dispensa com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

" Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024)

Diante de tais fatos, submetemos, contudo, à superior deliberação.

Para os fins e efeitos de direito, registre-se o presente, autuando-a e adotando-se as demais providências necessárias para adjudicação e homologação do processo.

Arceburgo, 12 de junho de 2025.

VANESSA ROSA CAMPAGNOLI DA COSTA
Agente de Contratação